

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.054, publicada no D.O.U. de 19/10/2018, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Conde José Vicente de Azevedo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201510284		
PARECER CNE/CES Nº: 428/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)
Mantida: (14609) Faculdade de Tecnologia Senai Conde José Vicente de Azevedo
Número do processo e-MEC: 201510284
Data do Protocolo: 16/12/2015
Endereço: Rua Moreira de Godói, nº 226, bairro Ipiranga, município de São Paulo, estado de São Paulo
Mantenedora: (796) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos – Fundação
Endereço: Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, município de São Paulo, estado de São Paulo
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2017)
Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC): -
2. HISTÓRICO DO PROCESSO
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Senai Conde José Vicente de Azevedo, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 18/5/2018, exarou suas considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201510284 em 16/12/2015.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p> <p style="text-align: center;"><i>A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO, código e-MEC nº 14609, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1280 de 19/10/2012, publicada no Diário Oficial em 22/10/2012. A IES está situada à Rua Moreira de Godói, nº 226. Bairro Ipiranga. São Paulo/SP. CEP: 04.266-060.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2018, verificou-se que a Instituição possui [...] CI 4 (2017).</i></p>

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201510284</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>		

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO é mantida pela SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL código e-MEC nº 796, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede e foro na cidade de Av. Paulista, nº 1313, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP. CEP: 01.311-23.

Foram consultadas em 21/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 17/07/2018

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF válido até 21/03/2018

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

<i>17516</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SENAI HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA</i>	<i>Faculdade</i>
<i>16079</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANCHIETA (SENAI)</i>	<i>Faculdade</i>
<i>4817</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANCHIETA</i>	<i>Faculdade</i>
<i>1526</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTOINE SKAF (SENAI)</i>	<i>Faculdade</i>
<i>4820</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTÔNIO ADOLPHO LOBBE</i>	<i>Faculdade</i>
<i>14609</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO</i>	<i>Faculdade</i>
<i>4814</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUIARD</i>	<i>Faculdade</i>
<i>17822</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI GASPARD RICARDO JUNIOR</i>	<i>Faculdade</i>
<i>17691</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI GASPARD RICARDO JUNIOR</i>	<i>Faculdade</i>
<i>17821</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA</i>	<i>Faculdade</i>
<i>4819</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIANO FERRAZ</i>	<i>Faculdade</i>
<i>4815</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI NADIR DIAS DE FIGUEIREDO</i>	<i>Faculdade</i>
<i>17823</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBEERTO MANGE</i>	<i>Faculdade</i>
<i>17648</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE</i>	<i>Faculdade</i>
<i>17690</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE</i>	<i>Faculdade</i>
<i>15501</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO SIMONSEN</i>	<i>Faculdade</i>
<i>15502</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SUIÇO-BRASILEIRA PAULO ERNESTO TOLLE</i>	<i>Faculdade</i>
<i>1286</i>	<i>FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA AMBIENTAL (SENAI)</i>	<i>Faculdade</i>
<i>17852</i>	<i>FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA DE SANTOS</i>	<i>Faculdade</i>
<i>1150</i>	<i>FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA GRÁFICA (SP SENAI)</i>	<i>Faculdade</i>
<i>1195</i>	<i>FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA MECATRÔNICA (SENAI)</i>	<i>Faculdade</i>

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
<i>1108738</i>	<i>SISTEMAS AUTOMOTIVOS</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual

estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 20/06/2017 a 24/06/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129679.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,3
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,2
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou, quanto aos requisitos legais, que apenas não foram cumpridos os itens 6.7 e 6.8.

Assim, a Secretaria instaurou diligência para esclarecimentos acerca do não atendimento aos requisitos legais acima. A IES respondeu a diligência em tempo hábil, e considerando os esclarecimentos dados, a Secretaria considera atendidos os requisitos legais 6.7 e 6.8.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO terá validade de 4 (quatro) anos, contados a

partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E assim conclui a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO, situada à Rua Moreira de Godói, nº 226. Bairro Ipiranga. São Paulo/SP. CEP: 04.266-060, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, com sede e foro na cidade de Av. Paulista, nº 1313. Bairro Bela Vista. São Paulo/SP. CEP: 01.311-23, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos apresentados no presente relatório, trata-se de instituição que vem mantendo esforços para a oferta de um ensino de qualidade aos seus discentes.

A IES demonstra corresponder às exigências impostas na legislação educacional para o seu credenciamento institucional e o resultado da avaliação *in loco*, realizada para este fim, comprova a qualidade institucional ao atingir conceito 4 (quatro).

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Conde José Vicente de Azevedo, com sede na Rua Moreira de Godói, nº 226, bairro Ipiranga, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente